

CONTRATO Nº 136/19, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA E A EMPRESA IDEAL DISTRIBUIDORA DE CARNES E ALIMENTOS EIRELI EPP, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ALIMENTOS PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS, CARNES E DERIVADOS), COM FORNECIMENTO PONTO A PONTO DE MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6904-5/2019

PREGÃO PRESENCIAL nº 040/19

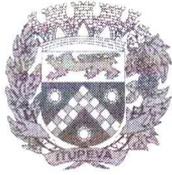
Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **Prefeitura Municipal de Itupeva**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Pqe. das Vinhas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Sr. FÁBIO JOSÉ DE ANDRADE**, portador da cédula de identidade RG nº 24.381.982-1 e inscrito no CPF sob o nº 160.878.188-71, Secretário Municipal de Educação, e de outro lado a empresa **IDEAL DISTRIBUIDORA DE CARNES E ALIMENTOS EIRELI EPP**, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Trípoli, 92, sala 41, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 24.961.323/0001-00, e neste ato representada pela Sra. **CINTYA AMARAL DE PINHO**, portadora da cédula de identidade RG nº M-4173206 SSP/MG, e do CPF nº 870.283.796-04, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A **CONTRATADA**, vencedora Pregão Presencial nº 040/19, obriga-se a prestar os serviços de fornecimento de gêneros alimentícios (alimentos perecíveis, não perecíveis, carnes e derivados), com entrega ponto a ponto de merenda escolar nas unidades escolares das Redes Municipal e Estadual de Ensino, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, bem como da Proposta da **CONTRATADA**, insertos às fls. 514/520 e 985/986, respectivamente, do processo supra.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

2.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 05 (cinco) dias da expedição da ordem de execução de serviços.



2.2. Das Condições de Entrega:

2.2.1. Gêneros não perecíveis

2.2.1.1. Deverão ser entregues ponto a ponto em todas as unidades, quinzenalmente, conforme pedido ou de acordo com as necessidades do setor; não sendo admitidas entregas após as 16:00, nos locais de entrega os mesmos serão conferidos, sendo que somente serão recebidos, se em perfeitas condições de conservação com as condições adequadas para o consumo, e demais condições descritas no Anexo I – Termo de Referência.

2.2.2. Gêneros perecíveis – carnes e derivados

2.2.2.1. Deverão ser entregues ponto a ponto em todas as unidades, semanalmente conforme o pedido ou de acordo com as necessidades do setor, onde serão conferidos; não sendo admitidas entregas após as 16:00, nos locais de entrega os mesmos serão conferidos, sendo que os produtos somente serão recebidos, se em perfeitas condições de conservação (com a temperatura inferior a 12°C negativos) e de acordo com as condições adequadas para o consumo, e demais condições descritas no Anexo I – Termo de Referência.

2.2.3. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

2.2.3. A qualquer tempo e a critério da municipalidade, os produtos recebidos poderão ser submetidos a análise por laboratório oficial especializado, que emitirá laudo de análise atestando as condições do produto, correndo as despesas relativas à análise às expensas da Contratada.

2.2.4. Caso o produto, em uma ou mais embalagens, apresente problemas de qualidade, ou desconformidade com as especificações contidas no Anexo I, a Contratada deverá efetuar a substituição do lote, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, independentemente da aplicação das sanções previstas no Contrato.

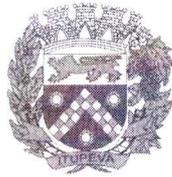
3. DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura. Prorrogável a critério da Administração, até o limite legalmente permitido.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante solicitação expressa da parte interessada com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Secretaria Municipal de Educação.

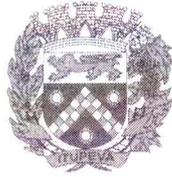


5. DO PREÇO:

5.1. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais), conforme itens relacionados na tabela abaixo.

LOTE 08 – CARNE DE FRANGO IN NATURA

ITEM	PRODUTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTDE ANUAL	UNID.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
8.1	FILÉ DE PEITO DE FRANGO SEM OSSO E SEM PELE ISCAS IQF: FILÉ DE PEITO SEM OSSO E SEM PELE. REFILAR, EQUALIZAR E CONGELAR OS FILÉS EM BLOCO. COM O BLOCO CONGELADO, CORTA-SE EM ISCAS COM EQUIPAMENTO APROPRIADO E SÃO ENCAMINHADOS PARA O TÚNEL DE CONGELAMENTO COM TECNOLOGIA IQF PARA CONGELAMENTO INDIVIDUAL DAS ISCAS. EMBALADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, APROVADA PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, SEM PERFURAÇÕES OU VAZAMENTOS, ROTULADOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE PACOTE CONTENDO 2 KG. EMBALAGEM SECUNDARIA: 12 KG. DATA DE VALIDADE: 12 MESES. ARMAZENAR EM CÂMARAS DE ESTOCAGEM A TEMPERATURA DE -12°C. VALORES NUTRICIONAIS EM 100 GRAMAS DO PRODUTO: VALOR ENERGÉTICO MÁXIMO: 110 KCAL, CARBOIDRATOS MÁXIMOS: 0G, PROTEÍNAS MÍNIMO: 23G; GORDURAS TOTAIS MÁXIMO: 2G; GORDURAS SATURADAS MÁXIMO 0,5G E SÓDIO MÁXIMO: 56MG.	12.000	KG	R\$ 14,75	R\$ 177.000,00
8.2	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO EM CUBOS IQF: PRODUTO OBTIDO DO CORTE DE COXA E SOBRECOXA DE FRANGO RETIRANDO OS OSSOS, CARTILAGENS, PELEE GORDURAS, CORTADO NO FORMATO DE CUBOS CONGELADO NO FORMATO IQF. NÃO CONTÉM GLÚTEN. VALIDADE: 12 MESES. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SISTEMA PLÁSTICO TERMOSSOLDADO, TRANSPARENTE, RESISTENTE E ATÓXICO, COMPATÍVEL AO CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS. PCTS DE 2KG. ARMAZENAR A TEMPERATURA DE -12°C. VALORES NUTRICIONAIS EM 100 GRAMAS DO PRODUTO: VALOR ENERGÉTICO MÁXIMO: 104 KCAL, CARBOIDRATOS MÁXIMOS: 0G, PROTEÍNAS MÍNIMO: 17G; GORDURAS TOTAIS MÁXIMO: 4G; GORDURAS SATURADAS MÁXIMO 0,9G E SÓDIO MÁXIMO: 95MG.	12.000	KG	R\$ 15,75	R\$ 189.000,00
8.3	FILÉZINHO DE FRANGO TIPO SASSAMI IQF (CONGELADO UM A UM): SEM TEMPERO "IN NATURA" SEM OSSO E SEM PELE, SEM USO DE HORMÔNIO, EMBALAGEM PRIMARIA DO TIPO ABRE E FECHA, CONTENDO 1 KG. EMBALAGEM SECUNDARIA: CAIXA DE PAPELÃO COM ETIQUETA EXTERNA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO CONTENDO 12 PACOTES DE 1 KG. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL CENTESIMAL: VALOR ENERGÉTICO MÁXIMO: 105KCAL, CARBOIDRATOS MÁXIMO: 0G, PROTEÍNAS MÍNIMO: 21G, GORDURAS TOTAIS MÁXIMO: 1,5G E SÓDIO MÁXIMO: 50MG. CONSERVAÇÃO: CONGELADO -12°C OU MAIS FRIO, VALIDADE DE 365 DIAS A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	8.000	KG	R\$ 15,75	R\$ 126.000,00



VALOR TOTAL LOTE 8

R\$ 492.000,00

5.2. No preço total referido na cláusula anterior, já estão inclusos todos os tributos incidentes.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando a entrega do produto ao MUNICIPIO.

6.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.3. **PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO**, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar junto a Secretaria da Fazenda, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas **NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO**.

7. DAS PENALIDADES:

7.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, do retardamento da execução, de falha na execução do contrato, por parte do contratado, das obrigações decorrentes deste certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa por inexecução parcial ou total: até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do valor mensal do Contrato;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I e Contrato;

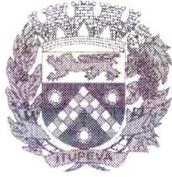
d) Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor mensal do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "e" desta cláusula;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica da Prefeitura que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c";

f) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

g) Suspensão de participar em licitação e de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste Município, por prazo de até 2 (dois) anos;

h) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da Prefeitura, ou não execute os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a



mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do mensal do Contrato.

7.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, executada através da Secretaria da Fazenda em favor do contratante, não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

7.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a Prefeitura.

7.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

8. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO, DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E REQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

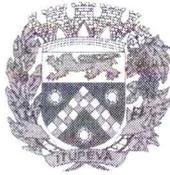
8.1. O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais dispositivos aplicáveis à espécie.

8.2. O contrato poderá ser rescindido pelo Município de Itupeva no todo ou em parte, nos casos abaixo discriminados, assegurando-se o direito de defesa prévia e ampla defesa cujos prazos observarão o disposto no art. 109 da Lei 8666/93:

- a)** Falir, entrar em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c)** A subcontratação do seu objeto;
- d)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.3. Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

8.4. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão Pública / Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.



9. DOS RECURSOS:

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato, correrá por conta da verba: Funcionais: 12.365.7.2004 – Manutenção do Ensino, Cat. Econ. 339030.7 Gêneros de Alimentação.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Para garantia da execução do objeto ora pactuado, a CONTRATADA efetivou o valor de R\$ 14.760,00 (quatorze mil setecentos e sessenta reais), conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia corresponde a 3% (três por cento) do valor total deste contrato.

10.2. A garantia prestada será liberada ou restituída após o final da vigência do contrato, incluso o período de garantia, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da CONTRATADA.

10.2.1. Quando a garantia for prestada em dinheiro, será liberado o valor correspondente ao item 10.1 ou remanescente, observando-se o previsto nos demais itens desta cláusula.

10.2.2. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

10.3. Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devido pela CONTRATADA

11. DO FORO:

11.1. É competente ao FORO da Comarca de Itupeva/SP, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

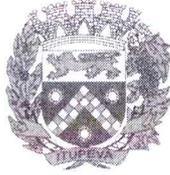
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.

12.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.3. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, o Edital de 08 de maio de 2019 – **Pregão Presencial nº 040/19**, com todas as suas exigências, bem como a proposta da CONTRATADA, constantes às fls. 514/520 e 985/986, respectivamente, do processo administrativo nº **6904-5/2019**.



**Prefeitura
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Itupeva, 01 de Outubro de 2.019

(FÁBIO JOSÉ DE ANDRADE)
Secretário Municipal de Educação*
Contratante

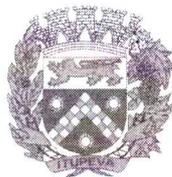

(IDEAL DISTRIBUIDORA DE CARNES E ALIMENTOS EIRELI EPP)
Contratada

Testemunhas:


1 — STEFANIE SILVA SANCHES
RG N° 56.208.441-1


2 — DÉBORA RIBEIRO DE MENEZES
RG N° 42.943.162-4

*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.



LC – 01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CONTRATADA: IDEAL DISTRIBUIDORA DE CARNES E ALIMENTOS EIRELI EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 136/19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ALIMENTOS PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS, CARNES E DERIVADOS), COM FORNECIMENTO PONTO A PONTO DE MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO

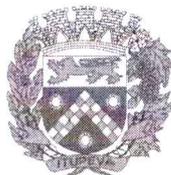
Pelo presente, TERMO, nós, abaixo identificamos:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Itupeva, 01 de Outubro de 2019.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Fábio José de Andrade

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 160.878.188-71 – **RG:** 24.381.982-1

Data de nascimento: 16/02/1975

Endereço: Rua Bem Te Vi, Nº 694 – Vila Verde Itapevi/SP – CEP 06670-250

E-mail institucional: sec.educ@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: fabiophylos@gmail.com

Telefone: (11) 4496-8351

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: FLAVIO MARCIO Ramos Campos

Cargo: PROCURADOR

CPF: 098540128-16 **RG:** 34461135-8

Data de nascimento: 28/5/68

Endereço residencial completo: RUA MERCENARIUM 345

APT.º 31 E VILA LEOPOLDINA SP. CEP: 05311.030

E-mail institucional: CONTATO@IDEALCARNES.COM.BR

E-mail pessoal: FIM-CAMPOS3@UOL.COM.BR

Telefone (s): (11) 97090.3688

Assinatura: _____



LC – 03 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CNPJ Nº: 45.780.061/0001-57

CONTRATADA: IDEAL DISTRIBUIDORA DE CARNES E ALIMENTOS EIRELI EPP

CNPJ Nº: 24.961.323/0001-00

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 136/19

DATA DA ASSINATURA: 01 / 10 /2019

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ALIMENTOS PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS, CARNES E DERIVADOS), COM FORNECIMENTO PONTO A PONTO DE MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itupeva, 01 de Outubro de 2019

Nome: Fábio José de Andrade

Cargo: Secretário Municipal de Educação

E-mail institucional: sec.educ@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: fabiophylos@gmail.com

Assinatura: _____